



EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 24/2026

Plano Municipal de Educação



Dagma Martins

N 24.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Dagma Martins

Consultora Legislativa de Educação e Cultura

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MARTINS, Dagma. **Nota Técnica nº 24:** Plano Municipal de Educação. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, mai. 2026. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA

.



EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 24/2026

Plano Municipal de Educação

Dagma Martins

N 24.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 1479/2026

Finalidade da Audiência Pública: prestar esclarecimentos à população acerca da construção do Plano Municipal de Educação à luz do novo Plano Nacional de Educação.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Autoria do requerimento: Vereador Uner Augusto.

Data, horário e local: 03/06/2026, às 9h15, no Plenário Helvécio Arantes.

2. Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação – PNE – é o principal instrumento de planejamento da política educacional brasileira. Elaborado em cumprimento ao art. 214 da Constituição da República de 1988¹:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 mai. 2026.

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

O último PNE foi instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014², com vigência inicial para o período de 2014 a 2024, mas prorrogada até 31 de dezembro de 2025, pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024³.

O PNE atual foi aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026⁴, com vigência até 2036. O texto do PNE 2026-2036 estabelece 19 objetivos, 73 metas e 372 estratégias para a educação nacional ao longo do período de dez anos. Para cada objetivo são traçadas metas que os quantificam e devem ser monitoradas de dois em dois anos. Para cada meta foram estabelecidas estratégias para o alcance dos objetivos propostos. O texto envolve os temas: educação infantil; alfabetização; ensino fundamental e médio; educação integral em tempo integral; diversidade e inclusão; educação profissional e tecnológica; educação superior; educação de jovens, adultos e idosos; estrutura e funcionamento da educação básica e participação social e gestão democrática⁵.

O novo PNE tem os seguintes objetivos:

1. ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola;
2. garantir a qualidade da oferta de educação infantil;
3. assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º segundo ano do ensino fundamental para todas as crianças;
4. assegurar que crianças, adolescentes e jovens concluam o ensino fundamental e médio na idade regular;

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 11 mai. 2026.

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14934.htm. Acesso em 11 mai. 2026.

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em 25 mai. 2026.

⁵ <https://www.gov.br/mec/pt-br/pne/documentos/novo-pne.pdf>. Acesso em 11 mai. 2026.

5. garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e médio;
6. ampliar a oferta de educação em tempo integral na rede pública;
7. promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação;
8. promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças climáticas em todos os estabelecimentos de ensino;
9. garantir o acesso, a qualidade e a permanência em todos os níveis e modalidades da educação indígena, quilombola e do campo;
10. garantir o acesso, a oferta e a aprendizagem dos alunos da educação especial e bilíngue de surdos;
11. assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, adultos e idosos;
12. ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica;
13. garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações na educação profissional e tecnológica;
14. ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com inclusão e redução de desigualdades;
15. garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior;
16. ampliar a formação de mestres e doutores, de forma equitativa e inclusiva, com foco na solução dos problemas da sociedade;
17. garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica;
18. assegurar a participação social no planejamento e gestão educacional;

19. assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica. (Fonte: Agência Senado⁶)

O PNE 2026-2036 propõe mudanças em relação ao plano anterior. Entre os principais pontos, destaca-se a determinação para o monitoramento das metas a cada dois anos, com ampla divulgação de indicadores e integração de bases de dados nacionais. O novo PNE também cria planos bienais de ações educacionais, permitindo ajustes periódicos e maior controle da execução das metas.

Na área do financiamento, o plano prevê aumento gradual do investimento em educação, passando de cerca de 5,5% do PIB atualmente para 10% ao final da vigência do plano. Além do volume de recursos, o texto passa a enfatizar a qualidade e a eficiência dos gastos, destacando o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como referência para garantir investimento mínimo adequado por estudante.

Na educação infantil e básica, o plano estabelece metas para universalizar a pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, ampliar o atendimento em creches para 60% das crianças de até 3 anos e assegurar a alfabetização de 80% dos estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental, alcançando 100% ao final do plano. Também prevê padrões nacionais de qualidade e avaliações pedagógicas mais organizadas.

O ensino em tempo integral recebe destaque, com definição de jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais. A meta é que, em cinco anos, pelo menos 50% das escolas públicas ofereçam ensino integral, atendendo 35% dos estudantes da educação básica. Até 2036, a previsão é atingir 65% das escolas e 50% dos alunos.

No ensino profissional e superior, o novo PNE mantém a expansão do acesso, mas passa a priorizar também permanência, conclusão dos cursos e

⁶ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/03/25/entenda-os-principais-pontos-do-novo-plano-nacional-de-educacao>. Acesso em 25 mai. 2026.

qualidade da formação. O texto busca alinhar a educação superior às demandas sociais e econômicas do país, incentivando inovação, pesquisa científica, internacionalização e uso de tecnologias digitais. Além disso, estabelece que 50% das novas matrículas do ensino médio sejam integradas à educação técnica.

Quanto à infraestrutura, o plano amplia a visão existente no PNE anterior, propondo padrões nacionais de qualidade para os espaços escolares, incluindo ambientes adequados para educação integral, laboratórios, acesso à internet e diferentes espaços de aprendizagem. A meta é garantir infraestrutura adequada em todas as escolas públicas e ampliar gradualmente o acesso à internet de alta velocidade.

O texto também enfatiza a valorização dos profissionais da educação, o combate à violência e ao bullying nas escolas e a garantia da gestão democrática. A equidade torna-se eixo central do plano, com acompanhamento de indicadores relacionados a raça, renda e território, visando à redução das desigualdades educacionais.

Na governança, o novo PNE cria estruturas permanentes de coordenação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com instâncias tripartites e bipartites voltadas à cooperação federativa e ao apoio técnico na elaboração e execução dos planos de educação.

Por fim, o plano estabelece prazos para elaboração de indicadores, divulgação de relatórios de acompanhamento, revisão das metas no quinto ano de vigência e aprovação dos planos estaduais e municipais de educação, além de definir que o próximo PNE deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até junho de 2036⁷.

⁷ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/03/25/entenda-os-principais-pontos-do-novo-plano-nacional-de-educacao>. Acesso em 25 mai. 2026.

3. Planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O último PNE (2014-2024) determinou que Estados, Distrito Federal e os Municípios elaborassem seus respectivos planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Em cumprimento a essa determinação, Belo Horizonte aprovou o Plano Municipal de Educação – PME/BH 2016-2026 –, por meio da Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016, com duração de dez anos, contados a partir de sua publicação. Portanto, sua vigência encerrou-se em março de 2026.

O PNE 2026-2036 traz disposição semelhante em seu art. 6º, ao estabelecer que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar seus planos de educação, mediante lei específica e com duração decenal, em consonância com o Plano Nacional. O mesmo artigo dispõe, ainda, que a elaboração desses planos deve contar com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive de forma virtual, além de considerar os resultados das conferências de educação.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE.

§ 1º A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios contará com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive pela modalidade virtual, considerados os resultados das conferências de educação.

O § 7º do art. 7º do PNE 2026-2036 determina que os Estados devem oferecer apoio técnico para a articulação, a elaboração e a execução dos planos dos Municípios situados em seu território, para que estes, em conjunto, contribuam para o cumprimento do Plano Nacional.

Art. 7º

§ 7º Os Estados oferecerão apoio técnico para a articulação, elaboração e execução dos planos dos Municípios que se encontrem em seu território, para que estes, no seu conjunto, contribuam para o cumprimento deste PNE.

O art. 34 do PNE 2026-2036 determina que os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do PNE, para publicar seus planos estaduais e distrital, enquanto os Municípios dispõem de até 15 (quinze) meses, para publicar seus Planos Municipais de Educação.

Art. 34. Os Estados e o Distrito Federal deverão publicar, no prazo de até 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, e os Municípios, no prazo de até 15 (quinze) meses, seus planos de educação referidos no art. 6º.

Da interpretação dos dispositivos mencionados, conclui-se que Belo Horizonte deverá publicar seu novo Plano Municipal de Educação até julho de 2027, assegurando a participação da comunidade educacional, da sociedade civil e considerando os resultados das conferências de educação.

No PME/BH 2016-2026, o monitoramento e a avaliação periódica do plano competiam à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Belo Horizonte e ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte:

Art. 6º - A implementação do PME e o alcance das metas de âmbito municipal serão continuamente monitoradas e periodicamente avaliadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte;
- II - Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte;
- III - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- IV - Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte.

O § 3º do art. 6º do PME/BH 2016-2026 atribuiu ao Executivo a responsabilidade de convocar conferências municipais de educação em intervalos de até quatro anos, com a finalidade específica de avaliar a consecução das metas do PME/BH:

Art. 6º -

§ 3º - Em intervalos de até 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta lei, caberá ao Poder Executivo convocar conferências municipais de educação, com a finalidade específica de avaliar a consecução das metas previstas neste PME, respeitado o que estabelece a Lei Municipal nº 7.543, de 30 de junho de 1998.

Dessa forma, observa-se que a legislação nacional e municipal atribui caráter permanente, participativo e democrático ao processo de elaboração, monitoramento e avaliação dos planos de educação. Nesse contexto, destaca-se a importância da atuação articulada entre Poder Executivo, Poder Legislativo, órgãos de controle social e sociedade civil, a fim de assegurar que o novo Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte reflita as demandas educacionais do município e estabeleça metas efetivamente comprometidas com a garantia do direito à educação de qualidade social.

4. A XI Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte

Nos dias 7 e 8 de novembro de 2025, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal Permanente de Educação realizaram a XI Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte.

A Conferência teve como tema “Plano Municipal de Educação (2026-2036): uma Construção Participativa”, e teve como finalidade principal avaliar a execução do atual Plano Municipal de Educação (2016-2026) e elaborar propostas para subsidiar a formulação do novo plano decenal da educação municipal⁸.

Além da etapa municipal, foram realizadas pré-conferências regionais nas diversas regionais da cidade, com o objetivo de apresentar o painel diagnóstico sobre o alcance das metas do Plano Municipal de Educação (2016-2026), apresentar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias previstas para o novo Plano Nacional de Educação (PNE) e eleger os delegados que participaram da XI Conferência Municipal de Educação⁹.

⁸ <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2025/conferencia-caderno.pdf>. Acesso em 26 mai. 2026.

⁹ Portaria Smed nº 260/2025. Convoca a XI Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte e as Pré-Conferências Regionais de Educação; institui a Comissão Organizadora responsável por sua realização; e dá outras providências. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/467242>. Acesso em 28 mai. 2026.

As pré-conferências ocorreram nos meses de setembro e outubro de 2025. O material resultante das discussões realizadas nas Pré-Conferências Municipais de Educação, contendo as demandas levantadas, foi consolidado em documento disponibilizado durante a XI Conferência Municipal de Educação¹⁰. De acordo com o documento:

O Consolidado é uma síntese organizada das principais temáticas, propostas e demandas levantadas. Ele servirá como instrumento para as deliberações desta XI Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte e para a futura formulação de políticas educacionais (Belo Horizonte, 2025a, p.5).

Os organizadores da Conferência disponibilizaram, ainda, um documento com a avaliação das metas do PME/BH 2016-2026 (BELO HORIZONTE, 2025b) e o Painel da XI Conferência Municipal de Educação, que permite acessar o Painel de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME/BH¹¹.

A programação da XI Conferência foi estruturada em eixos temáticos de debate, envolvendo discussões sobre Educação Infantil; acesso, trajetória, aprendizagem e conclusão no ensino; educação integral e cidadania digital; educação inclusiva; Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica; ensino superior; valorização dos profissionais da educação básica e gestão democrática; financiamento e infraestrutura da educação básica¹².

A realização da Conferência Municipal de Educação foi alvo de críticas por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte - Sind Rede-BH, que apontou esvaziamento e baixa participação no evento. Segundo o Sindicato, a reduzida participação “expressa a falta de mobilização do Executivo” e esse quadro já vem se repetindo em

¹⁰ <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2025/conferencia-caderno-consolidado.pdf>. Acesso em 27 mai. 2026.

¹¹ <https://prefeitura.pbh.gov.br/educacao/conferencia-municipal-de-educacao>. Acesso em 28 mai. 2026.

¹² <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2025/conferencia-caderno-consolidado.pdf>. Acesso em 26 mai. 2026.

conferências anteriores, demonstrando “a descredibilização desse espaço como instância real de deliberação de políticas públicas”¹³.

Não foram localizados os Anais da XI Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte.

5. O papel do Poder Legislativo na elaboração do Plano Municipal de Educação

A elaboração do Plano Municipal de Educação insere-se no âmbito do planejamento da política pública educacional do Município e, sob o aspecto administrativo, é conduzida pelo Poder Executivo, a quem compete organizar a política educacional e encaminhar a correspondente proposição legislativa à Câmara Municipal.

Embora a iniciativa legislativa do plano esteja vinculada à atuação do Poder Executivo, a Câmara Municipal exerce papel relevante em todas as etapas subsequentes da tramitação legislativa e do acompanhamento da política educacional.

A atuação da Câmara Municipal de Belo Horizonte inicia-se no processo legislativo de discussão e aprovação do próprio Plano Municipal de Educação. Ainda que a iniciativa de encaminhamento do projeto de lei seja do Poder Executivo, cabe ao Legislativo promover o debate público, realizar audiências públicas, receber contribuições da sociedade civil, analisar a compatibilidade do plano com as necessidades educacionais do Município e deliberar sobre o texto final da lei.

Além da função legislativa, a Câmara Municipal possui atribuição fiscalizatória sobre a implementação do Plano Municipal de Educação. A própria legislação do PME/BH 2016-2026 estabelece que a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal

¹³ <https://sindrede.org.br/xi-conferencia-municipal-de-educacao-de-belo-horizonte-e-marcada-por-esvaziamento-o-que-compromete-o-futuro-do-pme/>. Acesso em 26 mai. 2026.

integra as instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e pela avaliação periódica das metas do plano. Também compete ao Legislativo acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, fiscalizar o cumprimento das metas pactuadas e promover debates periódicos sobre os resultados alcançados.

Esse acompanhamento compreende, entre outras atribuições institucionais, a realização de audiências públicas, a solicitação de informações ao Poder Executivo, o acompanhamento de relatórios de execução, a fiscalização da implementação das políticas públicas educacionais e a análise da compatibilidade entre as metas previstas no plano e a destinação de recursos públicos nas peças orçamentárias do Município.

A participação do Legislativo também é importante na articulação entre planejamento educacional e orçamento público. Cabe aos vereadores analisar e votar o Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA, instrumentos fundamentais para viabilizar financeiramente as metas do Plano Municipal de Educação.

Por fim, a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação devem ocorrer de forma democrática e participativa, envolvendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os conselhos de educação, os profissionais da educação, a comunidade escolar e as entidades da sociedade civil. A atuação da Câmara Municipal, portanto, não se limita à aprovação formal da lei, mas compreende o compromisso permanente com o debate público, a fiscalização das políticas educacionais e a defesa do direito à educação no município de Belo Horizonte.

6. Legislação Correlata

Federal:


- BRASIL. Constituição da República de 1988, art. 214

- Lei nº 9.394/1996 - "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."
- Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, "Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências".
- Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, "Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014".
- Lei nº 15.388/2026 - "Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)."

Municipal:

- Lei nº 10.917/2016. Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.
- Portaria SMED nº 260/2025. Convoca a XI Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte e as Pré-Conferências Regionais de Educação; institui a Comissão Organizadora responsável por sua realização; e dá outras providências. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/467242>. Acesso em 28 mai. 2026.
- Portaria SMED nº 338/2025. Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Educação. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/469639>. Acesso em 27 mai. 2026.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **DAGMA MARTINS**
Data: 29/05/2026 12:01:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dagma Martins

Consultora Legislativa de Educação e Cultura

Divisão de Consultoria Legislativa

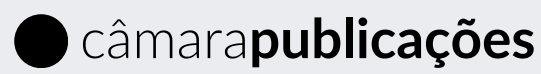
Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1383

7. Referências

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Fórum Municipal Permanente de Educação. Secretaria Municipal de Educação. XI Conferência Municipal de Educação: Plano Municipal de Educação (2026-2036): uma construção participativa: avaliação do Plano Municipal de Educação (2016-2026). Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2025/conferencia-caderno.pdf>. Acesso em: 28 maio 2026.

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Fórum Municipal Permanente de Educação. Secretaria Municipal de Educação. XI Conferência Municipal de Educação: Plano Municipal de Educação (2026-2036): uma construção participativa: avaliação do Plano Municipal de Educação (2016-2026): relatório de eixos temáticos das pré-conferências regionais. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2025/conferencia-caderno-consolidado.pdf>. Acesso em: 28 maio 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG

www.cmbh.mg.gov.br

31 3555.1100